



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul,

LEI Nº "16" de "25" de AGOSTO de 1969

Abre crédito especial e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operação de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S / A, e reduz dotação orçamentária.

ISMAEL VIVIAN EILERS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul. Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento do disposto no Artº 33, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica aberto o crédito especial de cento e cinquenta e sete mil e oitenta cruzeiros novos (NCR\$ 157.080,00), para a aquisição, mediante contratos de CESSÃO de direitos e obrigações, com a COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES, com sede em Pôrto Alegre, RS, de "87" linhas telefônicas, que serão, oportunamente, financiadas para terceiros pelo próprio Município.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, contrato referente a operação de crédito até o valor de NCR\$ 50.000,00, observadas as condições de estilo do mesmo Banco, em contratos dessa natureza.

Artº 3º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar ao mesmo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, em caução ou penhor, em garantia da operação supra, a parcela que lhe cabe no FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, resultante da arrecadação do IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, referente ao exercício presente, com a conseqüente retenção, por parte do Banco, dêsse valor para aplicá-lo na liquidação e resgate do empréstimo mencionado no artigo 2º.

Artº 4º - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a se fazer representar, por seu titular, em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando todos os papéis, contratos, títulos e os que mais necessários forem para a boa execução da transação supra.

Artº 5º - O crédito de que trata o artigo 1º, será coberto, no presente exercício, através da redução da dotação orçamentária do Código Geral - 4115-65, no valor de NCR\$ 50.000,00, e nos exercícios subsequentes, através de dotações próprias e específicas.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Caçapava do Sul, RS, 25 de Agosto de 1969.

Registre-se e Publique-se

Rodolfo Strohschein
Rodolfo Strohschein

Ismael Vivian Eilers
Ismael Vivian Eilers
Prefeito.